

ESTATUTO SOCIAL

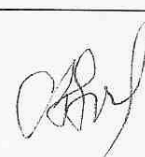
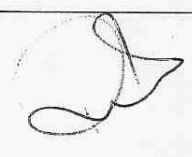
ASSOCIAÇÃO SER CIDADÃO

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

- Artigo 1º. A **Associação Ser Cidadão**, também conhecido como **Ser Cidadão** é uma Associação nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, constituída para fins não econômicos, de ação social e sem fins lucrativos, brasileira, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, sua duração é por prazo indeterminado.
- Artigo 2º. A **Ser Cidadão** tem sede e foro na Rua Fernanda n. 140, Santa Cruz, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venha a estabelecer, a critério de sua Assembléia Geral.
- Artigo 3º. A **Ser Cidadão** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

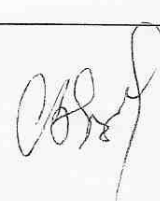
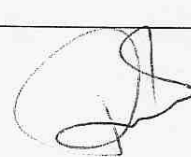
- Artigo 4º. A **Ser Cidadão**, que se guiará pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, tem a missão de contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e solidária.
- Artigo 5º. A **Ser Cidadão** tem como objetivo a elaboração e a execução de programas sócio-educativos, esportivos e culturais, realizando atendimento de assistência e ação social, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência, possibilitando a promoção e a melhoria da qualidade de vida da pessoa humana e do meio ambiente, com base na ética, cidadania e direitos humanos, legitimados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Orgânica da Assistência social. Para tanto, desenvolverá as seguintes atividades:
- I. Promoção da assistência social;
 - II. Promover a assistência social gratuita de modo a proteger a maternidade, a mulher, a família, a infância e a adolescência,;
 - III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - IV. Promoção gratuita da educação, na forma da Lei 9790/99;
 - V. Promoção gratuita da saúde, na forma da Lei 9790/99;
 - VI. Promoção gratuita do esporte em todas as suas modalidades;
 - VII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;

13 09 10

- VIII. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promoção do voluntariado;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIII. Mobilizar a comunidade para atuar nas questões de preservação do meio ambiente em geral;
- XIV. Elaborar e executar projetos, obras e ações de despoluição hídrica e atmosférica e seu monitoramento;
- XV. Incentivar programas de educação ambiental, campanhas, eventos e produções artísticas, culturais e esportivos;
- XVI. Promover encontros, campeonatos esportivos, congressos, seminários, cursos e outras atividades de formação e intercâmbio;
- XVII. Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento aos seus objetivos.
- XVIII. Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável;
- XIX. Criação e promoção da comercialização de produtos educativos, culturais, entre outros;
- XX. Disseminação de informação sobre os meios de comunicação para todos os segmentos da população;
- XXI. Promover, junto à iniciativa pública e privada, a realização de negócios sustentáveis;
- XXII. Efetuar e apoiar estudos, cursos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e fins previstos como seus;
- XXIII. Promover e produzir projetos culturais enquadrados, incentivados e beneficiados pela Lei 8313/91 (Lei Rouanet), bem como por leis estaduais e municipais de incentivo à cultura;
- XXIV. Promover e produzir projetos esportivos enquadrados, incentivados e beneficiados pela Lei nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte), bem como por leis estaduais e municipais;
- XXV. Representar a sociedade civil ajuizando ações civis públicas conforme prevê a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;
- XXVI. Atuar em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Artigo 6º. Integra este Estatuto Social, para todos os seus efeitos jurídicos e independente de transcrição, o Programa Pedagógico da Associação Ser Cidadão, descrito no livro "Caminhada" e em outros meios e editoriais, considerando sempre a edição mais recente, publicados ou não pela Associação, aprovados e referendados pela Assembléia Geral por maioria absoluta dos Associados votantes, que deverá ser integralmente observado pelos Associados quando do implementos dos objetivos primordiais da Ser Cidadão.

  2

ATA Nº 001
15 09 10

CAPÍTULO III - Dos Associados da Associação Ser Cidadão

Artigo 7º. A **Ser Cidadão** será constituída por diferentes categorias de associados, quais sejam:

- I. **Efetivos:** aqueles admitidos na Assembléia Geral, a esse título, por maioria simples dos votantes presentes. Esta categoria tem assegurado o direito de voto e de ser votada em todas as eleições que a entidade promover.
- II. **Colaboradores:** aqueles que promovam atividades voluntárias e/ou contribuições financeiras em benefício da Associação, oriundos ou não das suas campanhas de afiliação.
- III. **Conselheiros:** aqueles que venham a compor os conselhos da Associação.

Parágrafo primeiro – Receberão o título de “Fundadores” aqueles que, por ocasião da fundação da associação, houveram por bem subscrever a ATA de fundação da **Ser Cidadão**.

Parágrafo segundo – Poderão ser admitidos como associados as pessoas físicas ou jurídicas interessadas nos objetivos da Associação.

Parágrafo terceiro – A Assembléia Geral poderá conceder o título honorífico de Beneméritos àquelas personalidades de destaque nos campos de atuação da **Ser Cidadão** ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

Parágrafo quarto – Os Associados poderão pertencer a mais de uma categoria, bem como ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembléia Geral.


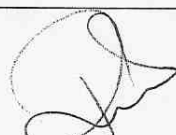
Parágrafo quinto - A admissão de Associados dar-se-á por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo sexto – Somente aos Associados Efetivos é concedido o direito de voto e ser votado em Assembléia Geral, restando aos demais Associados o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, apenas o direito de voz.

Parágrafo sétimo – Os Associados estão obrigados a contribuir financeiramente para a **Ser Cidadão**, segundo os critérios definidos pela Assembléia Geral;

Artigo 8º. Os associados de qualquer classe ou categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Ser Cidadão**.

Artigo 9º. A nenhum membro da Associação será presumida a preposição ou representação da **Ser Cidadão**, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

13 09 10

SEÇÃO I – Dos Direitos e dos Deveres dos Associados

Artigo 10º. Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados:

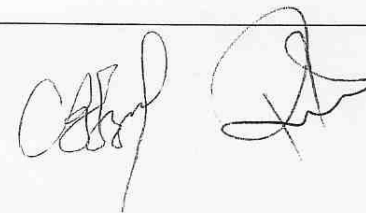
- I. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da **Ser Cidadão**, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e nos demais fóruns internos;
- II. Ter acesso as atas das Assembléia Geral;
- III. Ter acesso às informações gerais da base de informação da **Ser Cidadão**;
- IV. Fruir outros direitos relacionados no Regimento Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral;
- V. Manifestar-se nas Assembléias da instituição;
- VI. Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro.

Artigo 11. São deveres dos associados da **Ser Cidadão**:

- I. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto Social e acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Associação;
- III. Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão da Associação;
- IV. Participar das atividades da instituição, de acordo com suas disponibilidades
- V. Cumprir os compromissos financeiros e as obrigações para com a Associação;
- VI. Promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais da Associação;
- VII. Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da Associação e da Assembléia Geral;
- VIII. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da Associação e de seus componentes.

Artigo 12 - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I - Quando desejar, por manifestação expressa;



- II - Os Associados Efetivos quando deixarem de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento dos trabalhos da Associação
- III - Quando por seus atos ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV - Quando agir de forma antiética ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação e aos seus Associados.

- Artigo 13. A competência para julgar processos ético-disciplinares contra a Associação será da Assembléia Geral que decidirá e aplicará as penalidades notificando o interessado por método eficaz.
- Artigo 14. Será admitido recurso à próxima Assembléia Geral em razão da deliberação que opinar pela exclusão de associado, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão;
- Artigo 15. Aos Associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da **Ser Cidadão**.
- Artigo 16. Não será admitida remuneração para qualquer um dos cargos eletivos da Associação.
- Artigo 17. Os Associados poderão receber remuneração por exercer qualquer uma das funções executivas contratadas pela Associação, quais sejam: os cargos previstos para a Diretoria Executiva e Gerências temáticas e demais funções contratadas que venham a ser criadas.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional

- Artigo 18. São instâncias da Administração da **Ser Cidadão**:
- I. Assembléia Geral;
 - II. Conselho de Administração;
 - III. Conselho Fiscal;
 - IV. Conselho Consultivo;
 - V. Diretoria Executiva;

Artigo 19. Obedecidas as disposições estatutárias, o sistema administrativo da Ser Cidadão poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por resoluções da Assembléia Geral.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

Artigo 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for do interesse da Associação. Compõe-se da reunião dos Associados, no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos nesse estatuto e demais temas de interesse da Associação que não estejam disciplinados em outros artigos desse estatuto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente nesse estatuto ou na lei.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral elege seu Presidente e Vice-Presidente, que será reconhecido simultaneamente como Presidente e Vice-Presidente da Associação, para cumprirem um mandato de 03 (três) anos, permitida reconduções sucessivas.

Artigo 21. A Assembléia Geral será convocada:

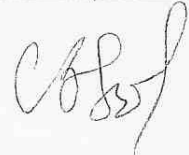
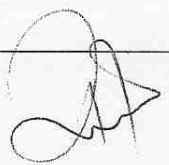
- I. Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente mediante carta, correio eletrônico, aviso público, apregoado na sede da organização ou qualquer outro meio eficaz de comunicação com os Associados, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo – Obedecido o disposto em lei, as reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro – Na forma do Código Civil, a convocação da Assembléia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Parágrafo Quarto - Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleições ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que deverá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em outras convocações, com 1/3 dos associados e presentes.

Artigo 22. Compete à Assembléia Geral tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos desse estatuto e:

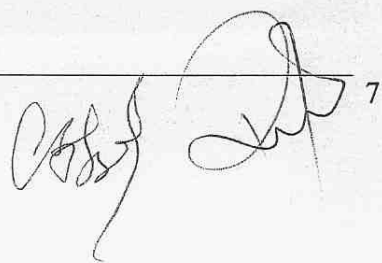
- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação entre seus membros;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação
- IV. Determinar os planos estratégicos da Associação;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade em que a associação deva ou necessite se fazer representar;
- VII. Aprovar a admissão ou a exclusão de associados;
- VIII. Julgar e deliberar diante de procedimentos ético-disciplinares;
- IX. Referendar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer, após avaliação do Conselho de Administração;
- X. Referendar as deliberações do Conselho de Administração
- XI. Aprovar o balanço e prestação de contas anuais da Associação;
- XII. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- XIII. Decidir sobre a extinção da Associação e destinação dos seus bens;
- XIV. Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo.

SEÇÃO II - Do Presidente da Associação

Artigo 23. Compete ao Presidente da Associação:

- I. Prover a gestão administrativa e estratégica da Associação;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração
- IV. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da associação;
- V. Convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI. Apresentação dos indicados a novos associados para referendo em Assembléia Geral.
- VII. Promover ou receber doações pela Associação;
- VIII. Contratar e distratar em geral;
- IX. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras;
- X. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- XI. Contratar o Diretor Executivo;
- XII. Exercer as competências do Diretor Executivo quando este estiver ausente ou impedido;

Artigo 24 - O Presidente representará a **Ser Cidadão** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da



7

instituição, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicia et extra* e *ad negocia*, delegar sua representação ao Diretor Executivo, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos.

Artigo 25. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, mantendo assento no Conselho de Administração.

SEÇÃO III – Do Conselho de Administração

Artigo 26. O Conselho de Administração é órgão de coordenação administrativa executiva das atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração compõe-se de 03 (três) a 11 (onze) membros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não-associados à **Ser Cidadão**, escolhidos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – O Presidente, o Vice Presidente e o Diretor Executivo são membros permanentes do Conselho de Administração.

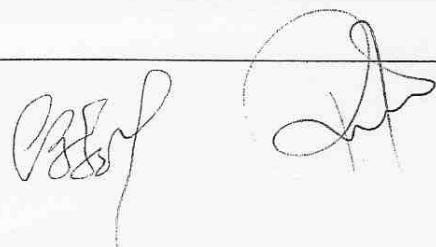
Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reúne-se por iniciativa própria ou por iniciativa do Presidente da Associação, do Diretor Executivo ou por solicitação da maioria dos Associados Efetivos.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração terá acesso franqueado e irrestrito a todas as informações, os livros e controles da Associação e a todos os seus arquivos, registros e dependências.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração devem comunicar à Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade identificada que resulte em danos à Associação.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Prover a gestão administrativa e estratégica da Associação subsidiariamente à Presidência da Associação;
- II. Convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Apresentação dos indicados a novos associados para referendo em Assembléia Geral.
- IV. Aprovar as políticas gerais de administração e as políticas educacionais relacionadas aos programas da Associação, a serem referendadas pela Assembléia Geral;
- V. Elaborar propostas sobre as políticas de investimentos, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas à Assembléia Geral;
- VI. Avaliar o desempenho executivo e aprovar a estrutura organizacional básica da Associação;



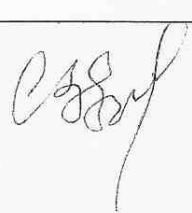
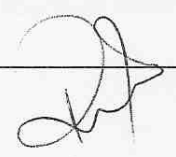
13 09 10

- VII. Aprovar a política de cargos e salários;
- VIII. Aprovar o plano de contas;
- IX. Aprovar planos de trabalho nas áreas administrativas e dos programas educacionais da Associação, bem como a proposta orçamentária, acompanhando a execução;
- X. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para que este emita o parecer sobre o Balanço e o Relatório Anual;
- XI. Zelar pela guarda e aplicação dos bens da Associação;
- XII. Submeter Assembléia Geral as propostas de doações, encargos e de alienação ou gravame de bens imóveis;
- XIII. Encaminhar a Assembléia Geral as matérias ou casos omissos, no interesse da Associação e consecução de seus fins, não previstos neste Estatuto, mesmo que aprovadas "ad-referendum";
- XIV. Escolher e destituir auditor independente, mantendo auditoria externa em caráter permanente, abrangendo aspectos administrativos, econômico-financeiros, contábeis e operacionais;
- XV. Opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Presidente da Associação, deva ser submetido à Assembléia Geral;
- XVI. Exercer qualquer função não expressamente atribuída a outro cargo;
- XVII. Propor ao Presidente da Associação a concessão de títulos ou benemerências a pessoas que tenham prestado serviços a Associação;
- XVIII. Promover a organização das unidades operacionais, aprovar as contratações efetuadas e aprovar as normas internas;
- XIX. Decidir sobre dúvidas e casos omissos ao presente Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- XX. Aprovar o Regimento Interno, "ad referendum" da Assembléia Geral
- XXI. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- XXII. Aprovar a aceitação das normas e procedimentos solicitadas por doadores;
- XXIII. Definir o valor das contribuições sociais;
- XXIV. Deliberar sobre alienação de patrimônio da Associação;
- XXV. Aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva.
- XXVI. Em caso de vacância em qualquer órgão, fazer indicação para o preenchimento do cargo vago na primeira reunião a ser realizada pela Assembléia Geral;

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Associação para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de um a três membros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não-associados à **Ser Cidadão**, escolhidos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

  9

13 09 10

Parágrafo Segundo – Embora seja autorizado o pleno funcionamento do Conselho Fiscal composto por apenas um (01) membro, a Assembléia Geral, sempre que possível e a seu critério, deverá se esforçar em dar-lhe provimento máximo.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa do Presidente da Associação, do Diretor Executivo ou por solicitação da maioria dos Associados Efetivos.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos os seus arquivos, registros e dependências.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar à Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade identificada que resulte em danos à Associação.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- II - Emitir, após detido exame, parecer ao Presidente e à Assembléia Geral, sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição;
- III - Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens permanentes e imobilizados, quando solicitados.


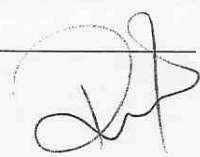
SEÇÃO V - Do Conselho Consultivo

Artigo 30. O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento estratégico da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo é composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não associados à **Ser Cidadão**, escolhidas pela Assembléia Geral para cumprir um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo se manifesta por via de seu Presidente, escolhido dentre seus membros.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa própria ou por iniciativa do Presidente da Associação ou, ainda, por solicitação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

  10

RECIBO
13 09 10

Artigo 31. Compete ao Conselho Consultivo:


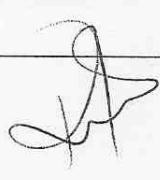
- I. Sugerir à Presidência e à Diretoria Executiva diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados aos negócios de interesse da Associação;
- II. Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário nacional e internacional nas áreas de atuação da Associação;
- III. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da Associação;
- IV. Emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva para avaliação da Assembléia Geral;
- V. Opinar sobre o Plano Estratégico da Associação.

SEÇÃO VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 32. A Diretoria Executiva tem como função a administração geral da Associação.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva é um órgão passível de ser composto por pessoas física ou jurídica, associadas ou não-associadas à **Ser Cidadão**, escolhidas e contratadas pela Presidência, sob contrapartida remuneratória. Será encabeçada por um Diretor Executivo a quem compete:

- I. Elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito a aplicação das normas que regem a Associação;
- II. Por delegação de poderes do Presidente, contratar, distratar e representar em geral a Associação;
- III. Coordenar as atividades cotidianas da Associação;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- V. Representar a associação em juízo e fora dele, junto a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, ativa ou passivamente, por delegação do Presidente;
- VI. Aprovar os planos de trabalho do corpo funcional da Associação;
- VII. Acompanhar, avaliar, coordenar e controlar a execução dos planos de trabalho do corpo funcional da instituição, provendo a orientação necessária à sua eficácia;
- VIII. Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações da **Ser Cidadão**, de acordo com o Plano Estratégico aprovado pela Assembléia Geral;
- IX. Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- X. Decidir sobre a remuneração dos funcionários;
- XI. Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando a obtenção de recursos;
- XII. Determinar a efetivação de despesas por delegação da Presidência da Associação;
- XIII. Abrir e movimentar contas bancárias e promover investimentos, por delegação da Presidência da Associação;
- XIV. Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional da Associação;

  11

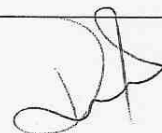
- ATA
13 09 10
- XV. Atender aos Associados e encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
 - XVI. Apresentar à Presidência da Associação os relatórios de resultados;
 - XVII. Instituir, definir atribuições e contratar as gerências temáticas: de programas, de administração financeira, de comunicação e marketing e outras que se mostrarem necessárias no momento conveniente.
 - XVIII. Exercer as competências do Presidente e do Vice-Presidente da Associação nas suas faltas ou impedimentos, sempre por delegação expressa;
 - XIX. Participar do Conselho de Administração, observando suas deliberações

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

SEÇÃO I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio

Artigo 33. O patrimônio da Associação será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- V. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos;
- VI. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VII. Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos e publicações, desde que sejam atividades de natureza secundária e não principal, e que todo o resultado por esse meio auferido seja investido no cumprimento dos fins da Associação;
- VIII. Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais e subvenções e recursos de financiadores privados nacionais;
- IX. Outras fontes aprovadas pela Assembléia Geral.



BRASIL
13 09 10

SEÇÃO II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 34. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a entidade, sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - A Associação aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais somente no território nacional, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS..

Artigo 35. Na aplicação e gastos da Associação, quando originados da gestão de recursos públicos, deverão ser respeitadas, em caráter suplementar, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 36. Aos associados e demais membros, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.


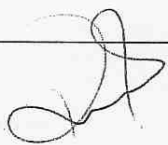
SEÇÃO III - Da Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio

Artigo 37. A deliberação da extinção da instituição compete à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 38. Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins e que ostentem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS,, na forma do disposto pela Lei n. 9790/99 e na Lei n.º 8.742/93 (CNAS), entre outras, conforme decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Em caso de extinção da Associação, fica expressamente ressalvada e impedida a reversão e a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado,

Parágrafo segundo - A liquidação da Associação caberá à Assembléia Geral ou a quem essa delegar.

  13

CAPÍTULO IV - Do Regime Financeiro e Prestação de Contas

Artigo 39. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 40. Até o dia trinta de março de cada ano, o Presidente apresentará à apreciação da Assembléia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do conselho Fiscal, e plano anual e a proposta orçamentária para o exercício em curso, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Artigo 41§. A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da Associação e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99.
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

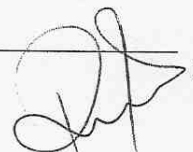
Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;
- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42. Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 43. Não há vacância de cargos da Associação; o seu Presidente ocupará temporariamente os cargos vacantes até que a Assembléia Geral dê provimento aos mesmos.



Artigo 44.. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Artigo 45. Os Membros da Associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral, pelo Presidente no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

Artigo 46. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais na Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

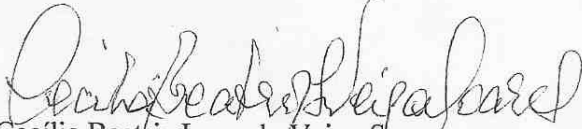
Parágrafo único - A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.


Artigo 47. Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP ou porte o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, e, posteriormente, venha a perder qualquer um desses enquadramentos, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 48. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

Artigo 49. Os casos omissos e qualquer interpretação da aplicação dos dispositivos e das determinações deste Estatuto serão disciplinados pela Assembléia Geral ou Regimento Interno.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime dos presentes da Assembléia Extraordinária no dia vinte e cinco de agosto de dois mil e dez, , que reuniram-se na Rua Fernanda n. 140, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ.


Cecília Beatriz Levy da Veiga Soares
Presidente da Assembléia e da Associação Ser Cidadão


Renato Antunes dos Santos
Secretário da Assembléia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
199155

201008301402271 13/09/2010
USK49817 Emol: 95,73 Adic: 19,15

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Substituto
Jalber Lira Buarque

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO
JLB
1ATO
USK49817

0 Oficial

